Iúna/ES, 13 de maio de 2020.

Decisão

Durante a conferência de autenticidade da certidão negativa municipal, apresentada pela a empresa E. BATISTA DE MELO, noto – se que a empresa arremate apresentou uma certidão pertencente a outra empresa, deixando de apresentar a certidão pertencente a empresa arrematante supracitada, diante de tal fato, fica reparada a decisão deste pregoeiro, ficando inabilitada a empresa E. BATISTA DE MELO, por não cumprimento ao instrumento convocatório, item 7.4.1.4. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante, zelando pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, fica aberto o prazo recursal de 3 dias, para que a empresa apresente ou não suas razões recursais acerca de sua inabilitação, os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro